

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 76/1995 de 1 de Junho**

Considerando que, pelas Resoluções n.ºs 229/86, 82/90 e 137/90, respectivamente, de 4 de Novembro, 19 de Junho e de 25 de Setembro, foi declarada a utilidade pública urgente da expropriação de diversas parcelas de terreno, necessárias à protecção de captações de águas utilizadas para abastecimento público domiciliário, pelos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada;

Considerando que aquelas resoluções conferiam às Secretarias Regionais do Equipamento Social e da Habitação e Obras Públicas autorização para tomar posse administrativa das mencionadas parcelas de terreno, o que, por razões de indisponibilidade financeira, não foi concretizado;

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal de Ponta Delgada, através dos seus Serviços Municipalizados, submeteu os processos de aquisição de tais terrenos a candidatura ao PEDRAA II.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, e em execução do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

1 - Revalidar a declaração de utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias à protecção das captações de águas, utilizadas para abastecimento público domiciliário pelos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada, a que se referem as Resoluções n.ºs 229/86, 82/90 e 137/90, respectivamente, de 4 de Novembro, 19 de Junho e de 25 de Setembro, autorizando a Câmara Municipal de Ponta Delgada (Serviços Municipalizados) a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se toma indispensável à concretização imediata da obra.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1995.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.